



O COMPONENTE HUMANO NA PANAMAZÔNIA: OS POVOS INDÍGENAS

THE HUMAN COMPONENT IN PANAMAZONIA: THE INDIGENOUS PEOPLES

EL COMPONENTE HUMANO EN PANAMAZONIA: LOS PUEBLOS INDÍGENAS

EDUARDO ERNESTO FILIPPI¹
MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO²

RESUMO

O tema do presente artigo centra-se no território da Amazônia Internacional, Amazônia Continental ou Panamazônia e no seu componente humano. Para tal, o presente artigo construiu uma narrativa histórica tendente a explorar o componente humano existente naquele território, por onde hoje perpassa o território de pelo menos oito países soberanos – Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname –, e ainda uma colônia europeia incrustada na América do Sul – a Guiana Francesa –, dando-se especial prevalência às suas etnias indígenas, enquanto importante fator de socio-biodiversidade ali presente. A pesquisa tem caráter bibliográfico e documental, sendo classificada como longitudinal. Os principais eventos históricos evidenciam que a presença dos povos originários na região teve origem na imigração asiática, ocorrida há cerca de 15 mil anos atrás, tendo ainda, com a marcha de colonização havida naquele território, se iniciado um processo de “civilização”, “catequização” e “depopulação” indígena, no bojo do qual fragilidades demográficas e ações antrópicas obrigaram paulatinamente os poderes constituídos dos Países Amazônicos a construir dispositivos normativos para resguardar os direitos dessas comunidades tradicionais. De tudo, é importante aceitar o papel da cooperação internacional no manejo transnacional da Panamazônia rumo à sustentabilidade, mas sobretudo reconhecer o importante papel dos povos indígenas ali presentes.

Como citar este artigo:

FILIPPI, Eduardo
Ernesto
MACEDO, Marcus
Vinicius Aguiar
O componente humano
na panamazônia: os
povos indígenas
**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS**, Dossiê “Povos,
territórios e direitos:
diálogos
socioambientais”, Goiás –
GO, Brasil,
n. 01, 2023, p. 120-136.

Data da submissão:
04/03/2022

Data da aprovação:
08/02/2023

¹ Doutor em Economia Política (UVSQ, França). Professor do Programa de Pós-graduação em Estudos Estratégicos Internacionais (PPGEI) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). edu_292000@yahoo.com.br.

² Doutor em Estudos Estratégicos Internacionais pela UFRGS, mestre em Direito das Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), professor adjunto do Departamento de Ciências Criminais da Faculdade de Direito da FRGS. marcusvmacedo@gmail.com.



Palavras-chave: componente humano; índios; povos indígenas; Amazônia Internacional; Amazônia Continental; Panamazônia; sustentabilidade.

ABSTRACT

The subject of this article is centered on the territory of the International Amazon, Continental Amazon or Panamazonia and its human component. To this end, the present article built a historical narrative aimed at exploring the human component existing in that territory, through which the territory of at least eight sovereign countries – Brazil, Bolivia, Peru, Ecuador, Colombia, Venezuela, Guyana and Suriname – runs today. and also a European colony encrusted in South America – French Guiana –, giving special prevalence to its indigenous ethnicities, as an important factor of socio-biodiversity present there. The research has a bibliographic and documentary character, being classified as longitudinal. The main historical events show that the presence of native peoples in the region originated with Asian immigration, which occurred about 15 thousand years ago, and with the march of colonization that took place in that territory, began a process of “civilization”, “catechization” and “depopulation” of indigenous peoples, in the wake of which demographic weaknesses and anthropic actions gradually forced the constituted powers of the Amazonian countries to build normative devices to safeguard the rights of these traditional communities. Above all, it is important to accept the role of international cooperation in the transnational management of Panamazônia towards sustainability, but above all to recognize the important role of the indigenous peoples present there in this process.

Keywords: human component; indians; indian people; International Amazon; Continental Amazon; Panamazonia; sustainability.

RESUMEN

El tema de este artículo se centra en el territorio de la Amazonía Internacional, Amazonía Continental o Panamazonia y su componente humano. Para ello, el presente artículo construyó una narrativa histórica tendiente a explorar el componente humano existente en ese territorio, por el que discurre el territorio de al menos ocho países soberanos –Brasil, Bolivia, Perú, Ecuador, Colombia, Venezuela, Guyana y Surinam –, y también una colonia europea incrustada en América del Sur –Guayana Francesa –, dando especial prevalencia a sus etnias indígenas, como factor importante de la socio-biodiversidad allí presente. La investigación tiene carácter bibliográfico y documental, siendo clasificada como longitudinal. Los principales hechos históricos muestran que la presencia de los pueblos originarios en la región se originó con la inmigración asiática, ocurrida hace unos 15 mil años, y con la marcha de colonización que se dio en ese territorio se inició un proceso de “civilización”, “catequización” y “despoblación” de los pueblos indígenas, a raíz de lo cual las debilidades demográficas y las acciones antrópicas obligaron paulatinamente a los poderes constituidos de los países amazónicos a construir dispositivos normativos para salvaguardar los derechos de estas comunidades tradicionales. De todo, es importante aceptar el papel de la cooperación internacional en la gestión transnacional de Panamazônia hacia la sostenibilidad, pero sobre todo reconocer el importante papel de los pueblos indígenas allí presentes en este proceso.

Palabras clave: componente humano; indios; gente india; Amazonía Internacional; Amazonía Continental; Panamazonia; sustentabilidad.

INTRODUÇÃO

A Amazônia Internacional, também chamada de Amazônia Continental ou Panamazônia, trata-se de uma região da América do Sul caracterizada pela presença de densas florestas tropicais, com área de influência da Bacia do Rio Amazonas, e que perpassa por pelo menos oito países soberanos – Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname –, e ainda uma colônia europeia incrustada na América do Sul – a Guiana Francesa.

Como é do conhecimento universal, a Panamazônia destaca-se pelos números que naturalmente impressionam – maior floresta tropical do Planeta; maior bacia hidrográfica da Terra; maior reserva de biodiversidade global –, contando ainda com um singular potencial de recursos naturais estratégicos em seu subsolo. Fato é, no entanto, num tempo em que o clima, a água e a geração de energia e alimentos se firmam como pauta permanente nas prioridades dos investimentos da humanidade, que a Panamazônia passou a se tratar de uma região que cada vez mais vem despertando a preocupação do mundo, sendo certo que, com suas múltiplas dimensões e desafios do desenvolvimento sustentável a serem superados, não faltam razões econômicas, sociais e até éticas para cuidarmos bem daquela porção geográfica sul-americana e impedirmos a sua paulatina destruição pela ação antrópica.

Todavia, não obstante a devida atenção que o tema tenha recebido ultimamente, com a universal aceitação quanto à necessidade de construção de uma pauta desenvolvimentista voltada para a boa gestão dos bens da natureza ali existentes, não se pode deixar de considerar nesse processo o seu principal destinatário, consistente no componente humano, representado principalmente pelas populações indígenas que ali tem o seu lugar de vida, enquanto ocupantes de parte significativa daquela porção geográfica, tratando-se também dos principais responsáveis pela manutenção de sua biodiversidade.

O presente trabalho tem o objetivo, pois, de construir uma análise histórica da presença do componente humano na Panamazônia, dando-se especial prevalência às etnias indígenas existentes na região, enquanto principal fator de riqueza cultural ali presente, pretendendo-se ainda, de forma subjacente a isso, verificar como os Países Amazônicos, em seus respectivos planos internos, passaram a normatizar a construção de um cenário de busca da sustentabilidade ambiental de suas porções amazônicas, com a importante participação dessas comunidades tradicionais na tarefa da boa governança dos seus recursos da natureza.

Realizado com abordagem qualitativa e mediante corte longitudinal, o presente trabalho tem por base uma análise de dados indutiva, utilizando-se de estratégias bibliográfica e documental a partir de dados de origem secundária, ou seja, já publicados e acessíveis.

1 FUNDAMENTAÇÃO E DISCUSSÃO

A Panamazônia que conhecemos, também chamada Amazônia Internacional ou Amazônia Continental, com área de influência da Bacia do Rio Amazonas e também delimitada por critérios político-administrativos em todo o Continente Sul-Americano, engloba o território de pelo menos oito países soberanos – Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname –, e ainda uma colônia europeia encrustada na América do Sul – a Guiana Francesa –, o que equivale a 7,8 milhões de quilômetros quadrados de território, mais de 60% dessa área encontrando-se no Brasil (IMAZON, 2022).

Trata-se, como já dito anteriormente, de uma região que cada vez mais vem despertando a preocupação do mundo, porção geográfica esta, quase sempre tão lembrada com a imagem de uma floresta grandiosa, serpenteada por rios quase oceânicos, vinculada à ideia de “pulmão do mundo”. O fato é que, ao longo dos séculos, construímos essa imagem da Panamazônia como uma área verde que demanda cuidados, sem dúvida, mas certo é também que a região não se trata de um parque temático inviolável da biodiversidade: tem gente lá!

Mais que isso: existem lá as populações originárias, consistentes nas mais diversas etnias indígenas que lá se encontram há milhares de anos e que hoje talvez se revelem na maior expressão de biodiversidade humana do Planeta, comunidades tradicionais estas que muitas vezes acabam convivendo com uma sociedade envolvente – não-indígena – caracterizada por uma situação de grande vulnerabilidade social, com a baixa oferta de infraestrutura e de serviços públicos que sempre foi uma característica prevalente na região.

Trata-se de um tema vasto e complexo. Com efeito, ao se adentrar na temática do componente humano presente na Panamazônia, incursiona-se também, por consequência, no aspecto da sociodiversidade da região, sendo de se dizer, sobre o tema, que até mesmo a tarefa de quantificar a população dessa porção geográfica não se trata de uma operação simples.

De fato, em seus esforços de quantificação da população da Região Amazônica Sul-Americana, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente-PNUMA, juntamente com a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica-OTCA (2008), e a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe-CEPAL (2015), publicaram trabalhos em que se estima em 34.605.521 os habitantes ali presentes, concentrados principalmente junto aos centros urbanos da Amazônia Brasileira (73,48%) e Peruana (14,1%), conforme ilustra a Tabela 1.

Tabela 1 - A população amazônica

Países da Panamazônia	Área da Amazônia pelo Critério Ecológico				Censos Populacionais dos Estados Amazônicos		População da Amazônia		
PAÍS	Área do país (km²)	Superfície Amazônica do país (km²)	% da Amazônia no país	% da Amazônia Nacional na região	ANO DO CENSO	População do país	População amazônica nacional	% em relação ao país	% da região
Brasil	8.514.876	4.196.943	49,3%	60,7%	2010	190.755.799	25.561.277	13,4%	73,5%
Bolívia	1.098.581	567.303	51,6%	8,2%	2012	10.059.856	985.865	9,8%	2,9%
Peru	1.285.216	782.786	60,9%	11,3%	2010	29.272.000	4.888.424	16,7%	14,1%
Equador	283.561	76.761	27,1%	1,1%	2010	14.483.499	738.658	5,1%	2,2%
Colômbia	1.141.748	452.572	39,6%	6,6%	2010	46.448.000	836.064	1,8%	2,4%
Venezuela	916.445	391.296	42,7%	5,7%	2011	27.227.930	136.139	0,5%	0,4%
Guiana	214.960	214.960	100%	3,1%	2012	747.884	747.884	100%	2,19%
Suriname	142.800	142.800	100%	2,1%	2012	541.638	541.638	100%	1,58%
Guiana Fr.	84.000	84.000	100%	1,2%	2014	252.338	252.338	100%	0,74%
Total	13.598.187	6.909.421	50,8%	100%	-	319.788.944	34.605.521	10,8%	100%

Fonte: Adaptado dos dados do PNUMA/OTCA (2008, p. 41) e CEPAL (2015, p. 41).

Sabe-se ainda que esses quase 40 milhões de habitantes da Amazônia Continental são compostos por descendentes de imigrantes europeus, mestiços e indígenas, tendo por muito tempo essa composição populacional se distribuído da seguinte forma:

Na Amazônia prevalecia o elemento indígena, abundavam mamelucos, rareavam os mulatos. Na zona pastoril existiam poucos negros e foram assimilados muitos índios. À beira-mar e nas comarcas dos metais sobressaía o negro, com todos os derivados deste radical. Ao sul dos trópicos elevava-se a porcentagem dos brancos. Das três raças irreduzíveis, oriunda cada qual de um continente e compelidas à convivência forçada, eram os africanos a que maior número de representantes puros possuía, em consequência das levadas anualmente fornecidas pelo tráfico dos negreiros (ABREU, 1998, p. 200).

Essa população efetivamente se concentra no lado brasileiro da Panamazônia, com pouco mais de 25 milhões de habitantes³, concentrando-se a maior parte desse contingente populacional junto às maiores cidades da região, bem assim noutros municípios de médio e pequeno porte, havendo também a população que vive nas cercanias dos rios – povos ribeirinhos –, áreas estas quase que totalmente desprovidas de infraestrutura básica e totalmente dependentes do transporte fluvial, com pouca ou nenhuma assistência do Estado, e ainda com uma economia bastante rudimentar, tratando-se de porções geográficas onde são poucas as perspectivas de um desenvolvimento autônomo e rentável, o que torna a vida nesses locais ainda mais difícil (PENNA FILHO, 2013, p. 96).

³ Segundo dados do Censo de 2010 disponíveis no site do IBGE. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 27/05/2019.

Há no tocante ao componente humano, como se vê, um elemento diferencial na região bastante importante, e que o caracteriza, do ponto de vista da sociodiversidade cultural: a presença dos povos indígenas, que é bastante significativa em toda a Amazônia Internacional.

No ponto, é de Peret (1975, p. 11) a lição segundo a qual a originária presença indígena na Panamazônia se explica pelas levas de imigrantes asiáticos ou de seus descendentes para a região, há cerca de 15 mil anos atrás, povos esses que acabaram chegando ao vale do Rio Amazonas e se fixado às margens das várzeas dos rios e igarapés, depois de terem cruzado a Floresta Amazônica, num processo que acabaria por originar, ao fim e ao cabo, a colonização setentrional da América do Sul.

Para ser compreendida, a situação atual dos povos indígenas na América Latina – e da América do Sul, em particular –, num processo em que progressivamente foram despojados das terras que habitavam, deve ser vista como o resultado histórico de uma longa dinâmica que teve o seu início com a chegada dos europeus às Américas há mais de cinco séculos, cujos detalhes factuais são bem conhecidos: Cristóvão Colombo, ao aportar na América, em 1492, imaginava estar chegando às “Índias”, e não num território ainda desconhecido. Assim, quando aportou em terras americanas, imputou aos membros de suas originárias populações tradicionais o termo “índio”, o que se revelaria mais tarde como fruto de um equívoco histórico, termo este que seria, ao depois, tão largamente utilizado para com os seus originários habitantes em todas as novas terras descobertas no “Novo Mundo”.

Tendo o Colonizador Espanhol concebido como “índios” todos aqueles que originariamente aqui encontrou quando do Descobrimento, em 1492, tal denominação persistiu mesmo depois de esclarecido esse equívoco histórico, pois que, com o tempo, esse “rótulo” viria acabar por legitimar a própria ideia de superioridade do colonizador, e até da “raça” branca europeia, dentre todas as demais, a justificar a dominação e até a escravização dos povos colonizados. Vai nessa linha o próprio discurso historiográfico de Cristóvão Colombo identificado em seu diário, quando de sua primeira viagem à América, no qual, conforme descrição de Schneider (1978), o primeiro, ao observar os povos tradicionais encontrados nas novas terras, sem possuírem espadas ou lanças forjadas em metal, vislumbrava nisso a sua vulnerabilidade tática, tornando-os especialmente sujeitos a uma fácil dominação pelo Colonizador Europeu, como se pode conferir a seguir:

Muitos dos homens que já vi têm cicatrizes em seus corpos, e quando eu fazia sinais para eles para descobrir como isso aconteceu, eles indicavam que pessoas de outras ilhas vizinhas chegavam a San Salvador para capturá-los e eles se defendiam o melhor possível. Acredito que as pessoas do continente vêm aqui para tomá-los como escravos. Devem servir como ajudantes bons e qualificados, pois eles repetem muito rapidamente o que lhes

dizemos. Acho que eles podem muito facilmente ser cristãos, porque eles parecem não ter nenhuma religião. Se for do agrado de nosso Senhor, vou tomar seis deles de Suas Altezas quando eu partir, para que possam aprender a nossa língua. [...] Eu poderia conquistar a totalidade deles com 50 homens e governá-los como quisesse (SCHNEIDER, 1978, p. 22).

O equívoco histórico que resultou na designação única de “índios” como uma forma de dominação sobre as sociedades conquistadas, de forma generalizante, reforçando a ideia da superioridade da “raça” branca europeia e facilitando as teorias de inferioridade indígena, iria mais tarde se repetir com o Colonizador Português, a exemplo do que havia ocorrido com Cristóvão Colombo anos antes. Com efeito, Pedro Álvares Cabral, navegador e explorador português, enquanto Capitão-Mor da frota de Portugal que avistou a costa do Brasil em 22 de abril de 1500, também não sabendo exatamente onde havia chegado, e nem como identificar aquelas populações que o haviam recebido à terra, igualmente denominou-as desta forma – “índios” –, como se percebe da dicção de Ribeiro (2000):

Ao desembarcarem em Porto Seguro, depararam os marujos de Cabral com homens ‘pardos, nus, sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas’ (Pero Vaz de Caminha, Carta a D. Manuel, o Venturoso). Não sabia o Almirante se a nova terra descoberta era a costa d’África ou a Índia, se era ilha ou terra firme. Cabral consultou os seus homens mais experimentados, veteranos de viagens ao Oriente e nada souberam dizer. Evidentemente não eram negros. Indianos também não pareciam ser. Ainda assim, ficou-lhes pelos tempos afora o nome de índios (RIBEIRO, 2000, p. 19).

Peret (1975) relata minudentemente como se deu esse primeiro contato das populações indígenas com o Colonizador Português, quando de sua chegada às terras brasileiras recém-descobertas, como se vê a seguir:

Nossa História conta que Nicolau Coelho e outro marujo foram os primeiros a entrar em contato com nossos silvícolas Tupinikin, ao desembarcarem na costa da Bahia, em 22 de abril de 1500. E Afonso Lopes, piloto de uma das caravelas de Cabral, teria levado a bordo dois índios que, no dia 25, teriam sido devolvidos à terra com roupas e em companhia de Nicolau Coelho, Bartolomeu Dias, Pero Vaz de Caminha e Afonso Ribas, os quais fizeram farta distribuição de brindes. Os nativos, satisfeitos, em retribuição teriam abastecido suas naus com água fresca, algumas frutas e caça. [...] Os nativos foram retratados na pena de Pero Vaz de Caminha, como “a bem curados, limpos, gordos, formosos, gentis, de olfato aguçado, sentido atento e capazes de perceber os mais leves ruídos e odores”. Naquela época, os índios não eram sofridos e, certamente, as coisas que ocorriam estavam além de sua compreensão: embarcações que valiam por uma aldeia, e caraíbas de pele clara só poderiam ser coisas sobrenaturais, e com poder de provocar trovoadas com aqueles pequenos aparelhos que portavam (mosquetes e bacamartes), além dos alfanges e espadas terrivelmente perigosos; tudo aquilo teria de ser respeitado e até adorado, naqueles dias inesquecíveis (PERET, 1975, p. 17).

Foi, portanto, já no início da colonização do Continente Americano que começou uma dinâmica de “civilização” e “catequização” de seus povos originários, o que perpassava pela sua

domesticação, aculturação e miscigenação, tudo com o objetivo de dominação física, cultural e econômica dessas populações, num processo que evoluiu desfavoravelmente a esses povos, no qual comunidades indígenas inteiras acabaram por desaparecer, dizimadas por epidemias de doenças contagiosas ou mesmo por assassinatos em massa, significando um verdadeiro movimento de “depopulação” dos índios que só recentemente se começa a compreender, com a extinção de vários povos, suas línguas, costumes e culturas.

No tocante ao tema, a precariedade de dados históricos e dificuldades metodológicas impossibilitam chegar-se ao exato montante da população indígena no Continente Americano à época da chegada dos colonizadores europeus, havendo estimativas que quantificam esse contingente entre 8 e 50 milhões de indivíduos (RIBEIRO, 2000, p. 28). Denevan (1976, p. 99), nessa esteira, avalia que na época dos primeiros contatos com os colonizadores europeus viviam em torno de 57 milhões de indígenas em todo o Continente Americano, dos quais 47 milhões em terras latino-americanas, contingente populacional este que até os dias atuais teria diminuído em 90% desde a chegada dos colonizadores estrangeiros, quase sendo levado ao extermínio. No ponto, embora continuem inexistindo números exatos sobre a população indígena nas Américas atualmente, pode-se citar, nesse particular, a estimativa construída na Tabela 2, oriunda da CEPAL (2015), relativa tão somente à América Latina, levando em consideração os últimos censos populacionais levados a cabo nos países latino-americanos.

Ei-la:

Tabela 2 - População Indígena segundo censos e estimativas, em torno de 2010, em números e percentuais

PAÍS E ANO DO CENSO (OU ESTIMATIVA)	POPULAÇÃO TOTAL	POPULAÇÃO INDÍGENA	PERCENTAGEM DE INDÍGENAS
Argentina (Censo 2010)	40.117.096	955.032	2,4%
Brasil (Censo 2010)	190.755.799	896.917	0,5%
Chile (Censo 2012)	16.341.929	1.805.243	11%
Costa Rica (Censo 2011)	4.301.712	104.143	2,4%
Equador (Censo 2010)	14.483.499	1.018.176	7%
México (Censo 2010)	112.336.538	16.933.283	15,1%
Panamá (Censo 2010)	3.405.813	417.559	12,3%
Paraguai (Censo 2012)	6.232.511	112.848	1,8%
Uruguai (Censo 2011)	3.251.654	76.452	2,4%
Venezuela (Censo 2011)	27.227.930	724.592	2,7%
Bolívia (Censo 2012)	10.059.856	6.257.230	62,2%
Colômbia (Censo 2010)	46.448.000	1.559.852	3,4%
El Salvador (Censo 2010)	6.218.000	14.408	0,2%
Guatemala (Censo 2010)	14.334.000	5.881.009	41%

Honduras (Censo 2010)	7.619.000	536.541	7%
Nicarágua (Censo 2010)	5.813.000	518.104	8,9%
Peru (Censo 2010)	29.272.000	7.021.271	24%
TOTAL	538.153.481	44.791.456	8,3%

Fonte: Adaptado dos dados da CEPAL (2015, p. 41).

Conforme apontado pela CEPAL, foram estimados para a América Latina uma população indígena de cerca de 45 milhões de pessoas em 2010, com alta heterogeneidade, em números absolutos, de acordo com os países, estando em um extremo México e Peru, por exemplo, com quase 17 milhões e 7 milhões de indígenas alojados em seus territórios, respectivamente, e no outro, Costa Rica e Paraguai, contando com pouco mais de 100.000 índios, e ainda o Uruguai, com quase 80.000 silvícolas. Observe-se, ainda, entre os Países Amazônicos, a alta composição percentual de indígenas na população total da Bolívia (cerca de 60% dos habitantes) e do Peru (cerca de 25% da população peruana).

O aludido estudo empreendido pela CEPAL aponta um aumento significativo da população indígena na região latino-americana, levando-se em conta que a mesma CEPAL, em estudo anterior, de 2007, havia estimado essa mesma população em 30 milhões de indígenas em 2000, comprovando esses últimos resultados um aumento de aproximadamente 50% na população indígena latino-americana em 10 anos, o que implicaria uma taxa de crescimento médio anual próxima a 4%, o que

trata-se de uma “recuperação demográfica” de magnitude considerável, sobretudo se levarmos em conta que no mesmo período a população da América Latina aumentou em 13,1%, com um ritmo médio anual de 1,3%. Esta recuperação não obedeceria unicamente à dinâmica demográfica dos povos indígenas, esperada à luz dos perfis demográficos desses povos, mas também a um aumento na auto-identificação. Com exceção do Estado Plurinacional da Bolívia, estes aumentos se verificam em todos os países, com magnitudes díspares, sendo o México o caso mais destacado (CEPAL, 2015, p. 42).

Atualmente, no âmbito da América Latina, existem 826 povos indígenas, reunidos em um panorama bastante heterogêneo, encontrando-se num extremo o Brasil, com 305 povos indígenas, seguido pela Colômbia (102), Peru (85) e México (78); e no outro extremo Costa Rica e Panamá, com apenas 9 povos indígenas cada um, El Salvador (3) e Uruguai (2) (CEPAL, 2015, p. 42). Na Amazônia Internacional, especificamente, é possível apontar a existência de pelo menos 385 diferentes etnias índias, falando pelo menos 86 idiomas e 650 dialetos, o que está a comprovar que a riqueza da biodiversidade da Panamazônia também é sociocultural, concentrando a grande maioria das línguas indígenas do Planeta (CEPAL, 2015, p. 42)

Um outro assunto prioritário, trazido pelo estudo da CEPAL e passível de ser constatado nos censos dos países latino-americanos, é a fragilidade demográfica de muitos povos indígenas, os quais ainda estão em risco de desaparecimento físico ou cultural, como se pode observar destacadamente no Brasil, Bolívia, Colômbia e Peru, sendo que,

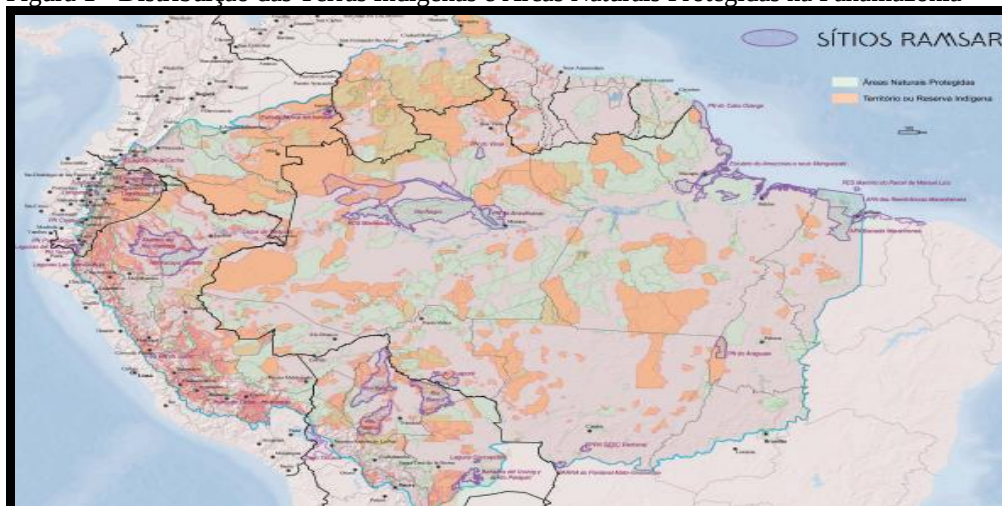
no primeiro caso, constatou-se que 70 povos indígenas (representando 23% dos povos indígenas do país) se encontram em situação de extrema fragilidade, com uma população inferior a 100 habitantes. No caso do Estado Plurinacional da Bolívia, o Ministério da Justiça reconheceu em 2013 que ao menos 13 dos 39 povos indígenas do país estão muito ameaçados em sua sobrevivência física e cultural. Na Colômbia, a Corte Constitucional reconheceu a existência de 35 povos indígenas em risco de desaparecimento cultural ou físico, como consequência do conflito armado e das flagrantes violações aos direitos humanos fundamentais, individuais e coletivos. No caso do Peru, o censo de 2007 registrou menos de 50 pessoas indígenas em cada um dos povos Kisamberi, Resígaro e Sapitiere (CEPAL, 2015, p. 43).

No ponto em destaque, e especificamente no que se refere a esses quatro países – Brasil, Bolívia, Colômbia e Peru –, por compartilharem o importante Bioma Amazônico, se a essa fragilidade demográfica somarmos outros fatores de vulnerabilidade socioambiental e territorial, como os deslocamentos forçados, a escassez de alimentos, a poluição das águas e a degradação dos solos por conta do progressivo desmatamento da Floresta Amazônica, para mencionar somente alguns fatores antrópicos de pressão sobre as populações tradicionais indígenas, provavelmente o montante de povos silvícolas em risco de desaparecimento atinja um patamar muito superior.

O referido estudo da CEPAL estima, ademais disso, existirem em todos os países da Panamazônia – Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname –, em conjunto com a Guiana Francesa, cerca de 200 povos indígenas em uma situação de isolamento voluntário com relação aos povos do entorno, situação esta motivada pela pressão antrópica externa sobre os recursos naturais de seus territórios ou zonas próximas, encontrando-se tais populações em situação de extrema vulnerabilidade, assinalando a CEPAL, neste particular aspecto, que as incursões de não-indígenas em territórios habitados por índios ainda provocam graves situações de violência contra estes últimos, assim como a transmissão de epidemias, a escassez de alimentos – com a fuga da caça e exploração desmedida de peixes –, e também a perda de sua cultura, com o etnocídio (CEPAL, 2015, p. 43).

O mapa apresentado na Figura 1 demonstra a irregular distribuição geográfica das terras indígenas na Panamazônia.

Figura 1 - Distribuição das Terras Indígenas e Áreas Naturais Protegidas na Panamazônia



Fonte: RAISG (2019, s/p).

De tudo, é de se dizer que a luta dos povos indígenas pela defesa e reconhecimento de seus direitos tem sido persistente na história, sendo que este prolongado processo de reivindicação e reconhecimento acabou dando origem, nas últimas décadas, a um amplo quadro normativo de âmbito internacional no bojo do qual se tem objetivado um maior resguardo dos direitos e interesses das populações índias, iniciativa esta dita por Luz (1995, p. 102) como uma verdadeira “espiral dialética da política interétnica contemporânea que vem se desdobrando em garantias constitucionais com relação aos direitos indígenas em vários países das Américas”. Confira-se, dentre outras, as seguintes reformas legiferantes em questão, que acabaram por dar maior guarida à proteção dos direitos indígenas na América Latina:

Entre as reformas cabe mencionar a da Argentina (1994), Estado Plurinacional da Bolívia (1994, 2004 e 2009), Brasil (1988/2005), Colômbia (1991 e 2003), Costa Rica (1999), El Salvador (1983/2000), Equador (1996, 1998 e 2008), Guatemala (1985/1998), Honduras (1982/2005), México (1992, 1994/1995 e 2001), Nicarágua (1987, 1995 e 2005), Panamá (1972; 1983 e 1994), Peru (1993 e 2005), Paraguai (1992) e República Bolivariana da Venezuela (1999) (CEPAL, 2015, p. 17).

Nessa senda, alguns Países Amazônicos, especialmente, têm garantido normativamente, em época recente, uma elevada proteção quanto à autonomia de seus grupos indígenas, tendo Equador e Bolívia, por exemplo – que se apresentam oficialmente como “Estados Plurinacionais” –, inclusive tomado a iniciativa de atribuir status constitucional a princípios e valores imanentes aos seus povos originários.

Com efeito, no caso do Equador, desde a sua independência política, em 1830, o país foi regido por nada menos que 18 Constituições Nacionais, tendo os respectivos textos constitucionais

espelhado sempre as dinâmicas sociais de uma nação dominada por suas oligarquias, em detrimento dos povos e comunidades originárias, num processo em que a centralização do Estado, dirigido por um Poder Executivo muito forte, sempre foi um denominador comum durante muitos anos, nos quais sempre acabou por prevalecer o embate entre conservadores e liberais pelo controle da máquina pública. Na história do Equador esta performance só iria começar a ser revertida no país nas primeiras Cartas Equatorianas do século XX, num momento em que, já no começo desse período, trabalhadores, camponeses e povos originários passaram a compor uma forte oposição às elites nacionais, iniciando maior participação na vida política, passando a disputar eleições, ocupar cargos públicos e lutar por reformas políticas, sociais e econômicas (AFONSO; MAGALHÃES, 2011, p. 272).

No curso desse processo, sendo de grande significância para o projeto plurinacional equatoriano, houve o final advento da Constituição do Equador de 2008, cujo texto constitucional acabou por reconhecer e incorporar em seu texto político as culturas e comunidades historicamente excluídas, como as sociedades indígenas, consolidando a instituição de uma grande sociedade multicultural no país (AFONSO; MAGALHÃES, 2011, p. 272).

Já na Bolívia os povos originários foram especialmente incorporados no plano político nacional a partir da Carta Fundamental Boliviana de 2009, editada quando o país se encontrava comandado pelo então Presidente Juan Evo Morales Ayma, um descendente de índios da etnia “Aymará”, ficando prevista nessa Constituição, dentre outros direitos às populações silvícolas, os seguintes:

[...] a equivalência da justiça indígena à justiça institucionalizada; a garantia de representação dos povos originários no parlamento; a reorganização territorial do país, o que garante autonomia às frações territoriais (departamental, regional, municipal e indígena), cada uma delas podendo organizar suas eleições e administrar os recursos econômicos; e o reconhecimento dos direitos de família e propriedade de cada povo originário, são alguns dos pontos essenciais do novo projeto constitucional (RODEGHERI, 2014, p. 214).

A Carta Magna da Colômbia de 1991, por sua vez, reserva aos povos silvícolas um número considerável de dispositivos normativos, dedicando grande espaço de previsão à proteção de direitos no atinente à temática indígena⁴.

A Constituição da República Bolivariana da Venezuela de 1999, na mesma linha, chama a atenção para o “sacrificio de nuestros antepasados aborígenes” em seu preâmbulo, e, a exemplo das

⁴ Confira-se, por exemplo, o que estatuem os artigos 171, 246, 286, 329 e 330 da Constituição Colombiana (disponível em: <<http://pdpa.georgetown.edu/Constitutions/Colombia/colombia91.pdf>>).

Cartas Constitucionais da Bolívia e Equador, previu um conjunto expressivo de direitos atribuídos aos seus povos indígenas⁵, além de colocar em relevo os idiomas dos povos nativos⁶.

Nesses quatro países (Equador, Bolívia, Colômbia e Venezuela), como se percebe facilmente, houve uma especial preocupação das Assembleias Constituintes aos problemas de suas populações indígenas, sendo ainda de se dizer que, apesar da existência de vários dispositivos dedicados à temática em questão e das particularidades encontradas em cada Nação Amazônica, destaca-se um elemento comum que permite diferenciar o perfil das Cartas Constitucionais desses países em relação aos demais Estados da Panamazônia: o reconhecimento da “Justiça Indígena” e das áreas indígenas como unidades político-territoriais, assim como do direito de participação política desses povos tradicionais nas instâncias oficiais de poder (NUNES, 2015, p. 17).

No Peru, por sua vez, os direitos dos povos indígenas também ganharam status de matéria constitucional, embora a Constituição Peruana atual, de 1993 – revisada em 2021 –, seja sucinta em relação ao tema, apresentando apenas um artigo específico sobre o assunto⁷.

As Constituições da República Cooperativista da Guiana (antiga Guiana Inglesa) e do Suriname (antiga Guiana Holandesa), de outro lado, não dispõem de regras claras sobre o tema. Não obstante, na República Cooperativista da Guiana existe inclusive um Ministério para Assuntos Indígenas, assim como um marco normativo bem avançado em relação ao tema, em consonância com os principais instrumentos internacionais, tratando-se especificamente do “Amerindian Act”, de 2005 (NUNES, 2015, p. 17).

Como se evidencia, há um diferente grau de importância atribuído à questão indígena pelos Estados Amazônicos: no Equador e na Bolívia, por exemplo, a política indigenista não é somente um problema relativo às suas minorias étnicas, visto que parte significativa da população desses países descende diretamente dos povos originários. Aliás, na Bolívia, o fato, já antes mencionado, de Juan Evo Morales Ayma, de origem “Aymará”, ter sido eleito, por mandatos sucessivos, para ocupar a Presidência do Estado Boliviano, é um reflexo da força da representação indígena nesse país. No entanto, em contraponto, o Peru, que tem pelo menos um quarto de sua população composta por indígenas, como já dito, trata desses povos tradicionais de forma quase superficial em sua Carta Constitucional.

De forma geral, os sistemas normativos dos Países Amazônicos asseguram o direito de propriedade ou posse dos povos nativos sobre as suas terras. As Constituições do Equador (art. 57),

⁵ Confira-se a dicção integral dos artigos 119-126 da Constituição da Venezuela (disponível em: <<http://www.minci.gob.ve/wp-content/uploads/2011/04/CONSTITUCION.pdf>>).

⁶ Na Venezuela, conquanto o castellano seja o idioma oficial, o art. 9º da Constituição Venezuelana reconhece que os idiomas indígenas “son de uso oficial para los pueblos indígenas y deben ser respetados en todo el territorio de la República, por constituir patrimonio cultural de la Nación y de la humanidad” (Ver nota anterior).

⁷ Confira-se a dicção integral do artigo 89 da Constituição do Peru (disponível em: <<http://www4.congreso.gob.pe/ntley/Imagenes/Constitu/Cons1993.pdf>>).

Bolívia (art. 394), Venezuela (art. 119) e Peru (art. 89), por exemplo, prescrevem serem as populações indígenas as legítimas proprietárias de suas terras, não obstante esse direito não seja absoluto, pois que são consideradas propriedades indivisíveis e inalienáveis.

A Carta Magna Colombiana, na mesma linha, prevê a existência de “tierras comunales de grupos étnicos” e confere a essas áreas o status de entidades territoriais, assim como aos departamentos, distritos e municípios (art. 286). Por sua vez, na República Cooperativista da Guiana (antiga Guiana Inglesa), o “Amerindian Act” também reconhece o direito de propriedade dos povos indígenas sobre as suas terras, com a ressalva de que são igualmente inalienáveis.

Já no que se refere ao direito de propriedade sobre os recursos naturais existentes nas terras indígenas, os Países Amazônicos adotam, tradicionalmente, o regime de concessões, ficando sempre previsto o direito à consulta prévia a essas populações para a realização de empreendimentos econômicos, como faz a Constituição Brasileira de 1988, ao incluir as terras indígenas dentre os bens pertencentes à União (art. 20, inciso XI), mas reconhecendo aos nativos o direito à posse e ao usufruto de seus recursos naturais (art. 231), estabelecendo ainda a Carta Constitucional do Brasil que o aproveitamento dos recursos hídricos e a exploração mineral em áreas indígenas são condicionados à expressa autorização do Congresso Nacional.

No tocante à Constituição Brasileira, aliás, dedica ela um capítulo inteiro ao tratamento dos seus povos indígenas, representando um marco mediante o qual teve avanço considerável no país a defesa dos índios e de suas comunidades, consagrando, com bastante ênfase, o direito dessas populações originárias à identidade cultural, ficando explicitada, desta forma, a multiculturalidade brasileira, abandonando-se a conhecida e anterior política indigenista de perspectiva assimilacionista, característica das Constituições anteriores, que entendia os índios como uma categoria social transitória, fadada ao desaparecimento.

A edição dessa nova dicção normativa em relação às populações indígenas brasileiras teve em mira refrear o processo de desaparecimento desse componente étnico da população nacional, o que vinha sendo a regra nos anos anteriores à edição da Constituição Federal de 1988, sendo de Cardoso (2001, p. 13) a estimativa segundo a qual, quando aportou Pedro Álvares Cabral em terras brasileiras, no ano de 1500, aqui existiam de 1 a 10 milhões de índios, tendo efetivamente restado em nosso território, nos dias atuais, um contingente bastante reduzido de seus remanescentes, se comparados com aquela população originária. Com efeito, pode-se dizer que a atual população indígena brasileira é de 896.917 membros – 57% vivendo em terras indígenas oficialmente reconhecidas –, podendo-se referir, ademais, que as populações índias estão presentes nas cinco regiões do Brasil, sendo que a Região Amazônica é aquela que concentra o maior número de silvícolas – 305.873 mil, aproximadamente 34% do total –, ali se concentrando também a grande

maioria dos 274 dialetos falados pelas 305 diferentes etnias indígenas presentes no Brasil, os quais representam cerca de metade de todos os empregados pelos indígenas das Américas (CEPAL, 2015, p. 41; e LEITE, 2001, p. 30).

De se dizer, por fim, que ao longo dos anos muitos dos conflitos ecológicos havidos na Amazônia Brasileira acabaram se confundindo, em certa medida, com os choques étnicos entre índios e não-índios, decorrentes dos impactos ambientais havidos naquela porção geográfica sul-americana a partir do final dos anos 1980, quando houve na região a implementação de diversas políticas governamentais que acabaram por agravar um quadro progressivo de destruição florestal, a partir da concessão de incentivos fiscais e créditos subsidiados para a realização de investimentos (especialmente agropecuários), em combinação com a criação de programas de desenvolvimento e infraestrutura regionais, com a construção, em áreas antes tomadas pela mata, de rodovias, hidrelétricas e obras de assentamento de colonização agrária, tendo havido ainda, nessa mesma direção e na mesma época, a regulação do setor minerador (MELLO, 2002, p. 184-185).

E tudo isso, no seu conjunto, naturalmente – e infelizmente – causando enormes reflexos ambientais deletérios para uma região que antes, dada a distância dos grandes centros, era de certa forma protegida contra a ação antrópica.

Na Amazônia Internacional, Amazônia Continental ou Panamazônia, a floresta tropical se espalha sobre países de diferentes níveis de desenvolvimento socioeconômicos, os quais, no entanto, como antes dito, têm por fator comum um importante componente humano, representado pelas suas comunidades indígenas. Tais populações, sendo originariamente as responsáveis pela colonização da região, e de há muito sujeitas às pressões antrópicas do entorno, acabam por denotar atualmente um verdadeiro fator delimitador da sociodiversidade cultural amazônica que está a merecer a preservação para as nossas gerações futuras.

CONCLUSÃO

Com a narrativa histórica construída no presente artigo pretendeu-se analisar o componente humano da Panamazônia, dando-se especial prevalência às suas etnias indígenas, enquanto fator de riqueza cultural ali presente. No corpo do artigo destacou-se o seguinte: a presença indígena na Panamazônia explica-se historicamente pelas levas de imigrantes asiáticos ou de seus descendentes para a região, num processo havido há cerca de 15 mil anos atrás, cujos povos chegaram ao vale do Rio Amazonas depois de terem cruzado a Floresta Amazônica, o que culminaria na colonização setentrional da América do Sul; a denominação “índios”, conferida aos originários habitantes das Américas, deveu-se a um equívoco histórico cometido por Cristóvão Colombo em 1492, o que viria

a se repetir em 1500, com Pedro Álvares Cabral, ao aportar nas recém-descobertas terras brasileiras; foi com a colonização do Continente Americano que começou um processo de “civilização”, “catequização” e “depopulação” das populações indígenas, extinguindo povos, línguas, costumes e culturas; no âmbito da América Latina existem 826 povos indígenas, localizando-se na Amazônia Internacional pelo menos 385 dessas etnias índias, falando pelo menos 86 idiomas e 650 dialetos, o que está a comprovar que a riqueza da biodiversidade da Panamazônia também é sociocultural, concentrando a grande maioria das línguas indígenas do Planeta; a fragilidade demográfica de vários povos indígenas amazônicos, somada a fatores locais de aumento da vulnerabilidade dessas populações tradicionais e ampliação das ações antrópicas do entorno, acabaram por obrigar os Países Amazônicos a construir dispositivos normativos para resguardar a existência, direitos e interesses dos povos indígenas na região, mesmo que em diferentes graus de proteção; a Constituição Federal do Brasil de 1988 é uma das mais avançadas na proteção aos direitos indígenas no âmbito da Amazônia Internacional, Amazônia Continental ou Panamazônia.

Portanto, a cooperação internacional entre os Estados Amazônicos, a par de ser essencial no manejo da transnacional temática do meio ambiente rumo ao desenvolvimento sustentável, faz-se fundamental também no tocante ao reconhecimento do papel das populações indígenas nesse processo, enquanto detentoras de um conhecimento tradicional que pode ser empregado na exploração racional da biodiversidade panamazônica, representando, ademais disso, o resgate de uma dívida histórica para com os legítimos descendentes dos povos tradicionais pré-colombianos.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Capistrano de. **Capítulos de História Colonial: 1500-1800**. 1998. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1022/201089.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2019.
- AFONSO, Henrique Weil; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. O Estado Plurinacional da Bolívia e do Equador: matrizes para uma releitura do Direito Internacional Moderno. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo: Escola Superior de Direito Constitucional, n. 17, p. 263-276, jan./jun. 2011.
- CARDOSO, Luiz Muricy. O direito do índio. **Revista Consulex**. v. 5, n. 102, p.11-20, 15 abr. 2001.
- CEPAL-COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E CARIBE. **Os Povos Indígenas na América Latina: avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos**. Santiago do Chile: CEPAL, 2015.
- DENEVAN, William Maxfield. **The Native Population of the Americas in 1492**. Madison: University of Wisconsin Press, 1976.
- IMAZON. **O Estado da Amazônia: o uso da Terra**. 2022. Disponível em: <https://imazon.org.br/o-estado-da-amazonia-uso-da-terra/>. Acesso em 1 mar. 2022.

LEITE, Marcelo. **A Floresta Amazônica**. 1. ed. São Paulo: Publifolha, 2001.

LUZ, Lúcia. **Convenção 169 da OIT: um instrumento de defesa dos direitos indígenas**. In: GRUPIONI, Luis Donizette Benzi; SILVA, Aracy Lopes da. (Orgs.). A temática indígena da escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus. Brasília: MEC/MARI/UNESCO, 1995.

MELLO, Flavia de Campos. A Política Externa Brasileira e os Blocos Internacionais. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 37-43, 2002.

NUNES, Paulo Henrique Faria. Dificuldade de demarcação da Panamazônia e dos territórios indígenas na região. **Revista Textos & Debates**, Boa Vista: Universidade Federal de Roraima (UFRR), n. 26, p. 07-28, 2015.

PENNA FILHO, Pio. Reflexões sobre o Brasil e os desafios Panamazônicos. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais-IBRI, v. 56, n. 2, p. 94-111, 2013.

PERET, João Américo. **População indígena do Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975.

PNUMA/OTCA-Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente/Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. **Geo Amazônia: perspectivas do meio ambiente na Amazônia**. 1. ed. Brasília: PNUMA/OTCA, 2008.

RAISG-Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada. **Amazônia 2019: Áreas protegidas e territórios indígenas**. [on line] 2019. Disponível em <https://www.amazoniasocioambiental.org/pt-br/publicacao/amazonia-2019-areas-protegidas-e-territorios-indigenas/>. Acesso em: 23 dez. 2019.

RIBEIRO, Berta Gleiser. **O índio na história do Brasil**. 3. ed. São Paulo: Global, 2000.

RODEGHERI, Letícia Bodanese. Um novo olhar sobre o constitucionalismo moderno: a possibilidade do plurinacionalismo no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 2014. Disponível em: <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/viewFile/5752/3129>. Acessado em 14 de junho de 2016.

SCHNEIDER, Otto. **Cristóvão Colombo**. 1. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1978.

Direitos autorais 2023 – Revista de Direito Socioambiental – ReDis (UEG)
Editores responsáveis: Thiago Henrique Costa Silva e Ricardo Oliveira Rotondano.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).